

CONCURSO PARA PROJETOS DE IC&DT EM TODOS OS DOMÍNIOS CIENTÍFICOS 2020

Perguntas Frequentes

Índice

Questões de âmbito geral	5
Quais são as principais alterações do presente concurso de projetos IC&DT relativamente ao concurso de projetos IC&DT em Todos os Domínios Científicos - 2017?	5
Quais os documentos essenciais a consultar na preparação de uma candidatura?	5
Qual a duração máxima de um projeto?	6
Qual o limite máximo de financiamento por projeto?	6
Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto IC&DT em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável (IR)?	6
O que se entende por modalidade de copromoção?	7
O que se entende por sobreposição temporal do período de submissão de candidaturas?	7
A sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas diz respeito a outro(s) concurso(s) em curso na FCT? Se sim, qual/ais?	7
Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?	7
Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?	7
Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade do projeto?	8
Existe algum critério de desempate?	8
Os alertas que surgem durante a validação impedem a lacragem do projeto?	8
Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?	8
Quais os documentos anexos obrigatórios nas candidaturas?	9
A Declaração de Compromisso é obrigatória? Como posso obtê-la e como a devo submeter?	9
As instituições nacionais e estrangeiras sem orçamento deverão assinar a Declaração de Compromisso?	10
Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?	10
Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?	10
Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?	10
Em que consiste o acordo escrito entre as partes?	11
Existe algum limite quanto à data de início do projeto?	11

Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento	12
Estão definidos limites orçamentais para as várias rubricas de financiamento?.....	12
Existe algum limite para as despesas de adaptação de edifícios e instalações?.....	12
Sobre que categorias de custos incidem os “Gastos Gerais” (<i>Overheads</i>) e a que corresponde o cálculo dos mesmos?	12
Pode haver colaboração/participação de instituições nacionais a custo zero?.....	12
Quais as taxas de financiamento das entidades não empresariais do sistema de I&I e das empresas?	12
As empresas públicas devem apresentar auto-financiamento?	13
O que é o auxílio de minimis?	13
Como estimar os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário?	13
Em que rubrica é que se podem orçamentar as despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos Bolseiros?	13
Os membros da equipa de investigação podem auferir um vencimento?	13
A rubrica Recursos Humanos destina-se preferencialmente ao financiamento de Bolsas em detrimento dos contratos?	14
Na rubrica Recursos Humanos, no item Outros Custos, quais os tipos de despesas que se podem incluir?.....	14
As despesas de compensação por caducidade de contrato são elegíveis?	14
Encargos com propinas são elegíveis?	14
As despesas de missões de um elemento da equipa de investigação que seja bolseiro de doutoramento da FCT são consideradas elegíveis?	15
As despesas de missões efetuadas por membros da equipa de investigação que sejam estrangeiros não residentes em Portugal são consideradas elegíveis?	15
Onde se devem justificar as despesas com consultores?.....	15
Existem limites às despesas com recursos humanos?	15
Poderão ser incluídas as despesas referentes a pessoal técnico/administrativo que preste apoio direto ao projeto?	15
Em que rubrica devem ser incluídas as despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico?	16
Questões relativas à Componente Científica	17
Como poderei saber qual a área científica do meu projeto?.....	17
Posso introduzir fórmulas matemáticas ou químicas na Componente Científica da candidatura?	17

O que deve ser incluído no campo 3.2.1. Revisão da Literatura?	17
O que se entende por “Milestone”?	17
Qual a informação a incluir no campo 3.3. Referências Bibliográficas?	17
Pode voltar a submeter-se no corrente concurso uma candidatura recusada anteriormente?	17
Que projetos devem ser referidos no campo 5.1 Projetos Financiados?	18
Qual a diferenciação que deve existir entre o Sumário do projeto e o seu Resumo para Publicação?	18

Questões relativas à identificação do Projeto, Instituições envolvidas, Equipa de Investigação e

Consultores..... 19

Que tipos de instituições podem concorrer como entidades participantes?	19
No menu de escolha das instituições a integrar a candidatura encontra-se em falta uma instituição que preciso de considerar. Que fazer?	19
Entidades sem NIPC ou NIF podem ser Instituição Proponente ou Participante?	20
É obrigatório haver mais do que uma entidade beneficiária?	20
Como introduzir uma Instituição Estrangeira?	20
Podem participar Instituições Estrangeiras na qualidade de Instituições Participantes no projeto?	20
Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?	20
Como é feito o registo de novos investigadores para obtenção uma chave de associação?	20
Em alguns casos não é possível adicionar um membro à equipa de investigação através da utilização da chave de associação. Qual a causa deste erro?	21
Qual o endereço para inserir/atualizar o <i>Curriculum Vitæ</i> ?	21
Os membros da equipa de investigação que optem por utilizar o currículo CIÊNCIAVITAE têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currículos?	22
Quando é que são copiados para a candidatura os dados dos currículos dos membros da equipa de investigação?	22
Onde podem ser apresentados CVs dos/as Consultores/as?	22
Existe alguma limitação quanto aos graus académicos dos elementos da equipa?	22
Em que idioma devem ser escritos os <i>curricula vitae</i> ?	22
O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente? E o Co- Investigador Responsável?	23
Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura?	23
Qual a percentagem mínima de dedicação ao projeto do IR, Co-IR e dos restantes membros da equipa?	23
Como pode um/a investigador/a consultar o tempo de dedicação a projetos FCT?	23

O que se entende por pessoa*mês?	24
A quantas horas semanais corresponde o tempo completo de um investigador?.....	24
É obrigatória a contratação de um doutorado?	24
O Co-IR tem que pertencer à mesma instituição do IR?	25
O Co-IR é obrigatório?	25
Como adicionar o Co-IR à candidatura do projeto?	25
Um Bolseiro de Pós-Doutoramento com bolsa diretamente financiada pela FCT poderá ser IR ou participar numa candidatura apresentada a concurso?	26
É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes?	26
O que se entende por consultor de um projeto?	26

Questões de âmbito geral

Quais são as principais alterações do presente concurso de projetos IC&DT relativamente ao concurso de projetos IC&DT em Todos os Domínios Científicos - 2017?

No presente concurso os projetos serão integralmente financiados por fundos nacionais através do orçamento da FCT de acordo com o **ponto 4. do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC)**.

De acordo com o **ponto 10. do AAC** as candidaturas devem ser submetidas através do Portal de Concursos de Projetos de I&D da FCT (<https://concursos.fct.pt/projectos/>).

A contratação de Investigadores Doutorados não é uma condição de elegibilidade do **Concurso de Projetos IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**.

Quais os documentos essenciais a consultar na preparação de uma candidatura?

- [Aviso para apresentação de candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos](#)
- [Áreas Científicas e Painéis de Avaliação](#)
- [Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais \(Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro\)](#)
- [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#)
- [Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)
- [Regime de contratação de doutorados destinados a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento](#)
- [Guia de Candidatura](#)
- [Guião CIÊNCIAVITAE](#)
- [Guião de Ética](#)
- [Guide for Peer Reviewers](#)
- [Portal de Concursos](#)
- [Questões frequentes sobre as alterações aos Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)

Qual a duração máxima de um projeto?

De acordo com o estipulado no **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, os projetos deverão ter uma duração máxima de 36 meses prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados.

Qual o limite máximo de financiamento por projeto?

Tendo em conta o referido no **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, o limite máximo de financiamento por projeto é de 250 mil euros.

Pode um investigador não doutorado, à data de submissão de candidaturas, submeter uma candidatura como Investigador Responsável?

Sim, um investigador não doutorado pode submeter uma candidatura no presente concurso de projetos.

Salientamos, no entanto, que o CV do IR, do Co-IR e dos membros de equipa (em particular os *CVs Core*) serão objeto de apreciação pelo Painel de Avaliação, que terá impacto na classificação do **critério B** do Mérito do Projeto (MP) - o Mérito científico da equipa de investigação. De acordo com o **ponto 9. do AAC do presente concurso**, o critério B tem uma ponderação de 25% para o cálculo do Mérito do Projeto. Para mais detalhes aconselhamos a consulta do "[Guide for Peer Reviewers](#)" página 10.

Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto IC&DT em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável (IR)?

Sim, formalmente nada impede o/a IR de submeter uma candidatura como Investigador/a Responsável. No entanto, tratando-se de um **investigador contratado a 100% num projeto em curso**, se a nova candidatura for proposta para financiamento, o IR ficará impedido de contratualizar caso o contrato no âmbito do outro projeto ainda esteja a decorrer nessas condições.

O IR apenas poderá contratualizar o novo projeto se o conteúdo funcional do seu contrato o permitir, sendo que a imputação dos respetivos custos deverá corresponder à alocação de tempo a cada projeto.

A afetação financeira do vencimento do investigador a cada um dos projetos deverá estar em consonância com a sua afetação física às atividades desenvolvidas (em função do número de horas trabalhadas para cada um dos projetos, conforme registo de ocupação de tempo de trabalho refletido na folha de horas a enviar no momento da validação da despesa).

O que se entende por modalidade de copromoção?

Considera-se um projeto na modalidade de copromoção quando o mesmo é integrado por duas, ou mais, entidades do sistema de I&I na qualidade de instituições participantes com orçamento associado. Para efeitos de copromoção, a candidatura deve apresentar um quadro de orçamento, associado às atividades do projeto, para a Instituição Proponente e por cada Instituição Participante.

Há um limite máximo para o número de entidades beneficiárias?

Não.

O que se entende por sobreposição temporal do período de submissão de candidaturas?

Significa que basta existir um dia de sobreposição entre dois concursos distintos para que uma determinada candidatura não possa ser admitida simultaneamente a esses dois concursos de projetos. De acordo com o referido **no ponto 6.1., do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, “não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto em concursos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas”.

A sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas diz respeito a outro(s) concurso(s) em curso na FCT? Se sim, qual/ais?

A sobreposição temporal nos períodos de receção de candidaturas mencionada no ponto 5 Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente Financiados por Fundos Nacionais diz respeito exclusivamente a concursos de financiamento de projetos (IC&DT, Exploratório ou outros).

Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?

De acordo com o **ponto 10. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, as candidaturas devem ser apresentadas em língua inglesa.

Relembramos que a **avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras**.

Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?

A FCT **só assegura as respostas aos emails** dirigidos aos endereços de apoio a concursos **até às 12h (hora de Lisboa) do dia de encerramento**.

Alertamos que após essa hora, qualquer pedido, nomeadamente pedidos que impliquem deslacrar candidaturas, são da exclusiva responsabilidade do IR, a quem compete a lacragem da candidatura dentro do prazo estabelecido.

Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade do projeto?

Sim, de acordo com o estipulado no **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de **Mérito do Projeto igual ou superior a 7,00** numa escala compreendida entre 1 e 9.

Existe algum critério de desempate?

Sim, como critério de desempate entre projetos com o mesmo Mérito do Projeto serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios A, B, C e D. Caso o empate se mantenha, as candidaturas serão ordenadas pela data e hora de submissão, da mais antiga para a mais recente, de acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**.

Os alertas que surgem durante a validação impedem a lacragem do projeto?

Não, os alertas não impedem a lacragem da candidatura. Apenas a existência de ERROS impede a lacragem.

Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?

Campo	Limite
1. Identificação do projeto - Título PT	255
1. Identificação do projeto - Título EN	255
Fundamentação Ética	10 000
3.1. Sumário PT	5 000
3.1. Sumário EN	5 000
3.2.1. Revisão da Literatura	6 000
3.2.2. Plano de Investigação e Métodos	10 000
3.2.3. Tarefas - Descrição e resultados esperados	4 000
3.2.4.a. Descrição da Estrutura de Gestão	3 000
3.2.4.b. Descrição de <i>Milestone</i>	300
6. Indicadores previstos - Ações de divulgação da atividade científica	3 000
8.1. Justificação dos Recursos Humanos	600
8.2. Justificação de Missões	600
8.3. Justificação de Aquisições de Bens e Serviços	600
8.4.2. Discriminação do Equipamento a adquirir	600

8.5. Justificação do Registo de Patentes	600
8.6. Justificação de adaptação de edifícios e instalações	600
8.7. Justificação Subcontratos	600
8.8. Justificação Demonstração, Promoção e Divulgação	600

Quais os documentos anexos obrigatórios nas candidaturas?

De acordo com o **ponto 10., do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, as candidaturas são compostas pelo formulário eletrónico e por um Cronograma - gráfico com a calendarização das atividades. Trata-se de um anexo de submissão obrigatória para todas as candidaturas. Para o gerar pode usar ferramentas de software apropriadas para este fim ou adaptar o ficheiro *Excel* apresentado como exemplo no formulário de candidatura. Gere um ficheiro em formato *pdf* com nome timeline.pdf e faça *upload*.

Relembramos que ficheiros com nomes muito extensos, com acentos ou outros caracteres como aspas ou parênteses podem comprometer a correta visualização do documento em questão.

A Declaração de Compromisso é obrigatória? Como posso obtê-la e como a devo submeter?

Sim, a Declaração de Compromisso é um documento obrigatório da candidatura. A Declaração de Compromisso só é disponibilizada após a lacragem da candidatura. A Declaração de Compromisso deve ser assinada por quem de direito e submetida obrigatoriamente num único *pdf* no [Portal dos Concursos de Projetos de I&D](#) até às 17H, hora de Lisboa, do dia 15 de maio de 2020, de acordo com o definido no **Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**. Alertamos para a necessidade das Declarações de Compromisso serem assinadas pelo órgão máximo das instituições e pelo IR, consoante se trate da componente da instituição ou do IR. O não cumprimento deste procedimento em tempo útil, invalida a candidatura.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, e não havendo possibilidade da Declaração de Compromisso poder ser integralmente assinada por assinaturas eletrónicas qualificadas, informamos que poderão recorrer, no mesmo ato, à assinatura manuscrita do documento e posteriormente proceder à respetiva digitalização.

Uma vez que só é possível submeter um único documento PDF (Declaração de Compromisso) no Portal de Candidaturas, caso optem pelos dois tipos de assinatura, deverão em primeiro lugar proceder às assinaturas manuscritas na Declaração de Compromisso, digitalizar e após compilação num único documento PDF, proceder às assinaturas eletrónicas de modo a que as mesmas se mantenham válidas.

No que se refere às assinaturas dos responsáveis máximos das instituições, esclarece-se ainda sobre as opções possíveis:

- assinatura eletrónica qualificada cujo certificado qualificado faça referência à qualidade em que o signatário assina ou aos seus poderes de representação da entidade vinculada;

ou

- qualquer outra forma de assinatura (designadamente, assinatura eletrónica qualificada sem certificado nas condições acima referidas, assinatura eletrónica não qualificada e assinatura manuscrita) acompanhada de um documento válido, ou de referência que permita à FCT aceder-lhe, que permita comprovar a qualidade em que o signatário intervém e os seus poderes para o ato (por exemplo: publicação em Diário da República, estatutos, certidão permanente, procuração). **Os documentos a comprovar a qualidade em que os signatários intervêm e os seus poderes para o ato podem ser anexados a cada uma das Declarações de Compromisso ou enviados centralizadamente por cada instituição para o endereço eletrónico do concurso: concursoprojetos@fct.pt**

As instituições nacionais e estrangeiras sem orçamento deverão assinar a Declaração de Compromisso?

Não. A Declaração de Compromisso é apenas assinada pelas instituições com orçamento associado.

Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?

503 904 040

Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?

2000 4040 865

Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?

As condições que o IR deve apresentar para cumprir com os critérios de elegibilidade do projeto encontram-se descritas no **artigo 6.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, e no **ponto 6.2. do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, e são a seguir indicadas:

- a) O IR deverá identificar um corresponsável pelo projeto que será Co-Investigador Responsável (Co-IR), e que o/a substituirá nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- b) O IR apenas poderá submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no presente concurso;
- c) O IR da candidatura deverá assegurar que possui, ou venha a possuir, vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente.

No caso da inexistência de vínculo, e para os projetos aprovados para financiamento, deverá apresentar à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na **alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT**;

- d) Não poderá encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- e) Não serão aceites candidaturas de projetos cujos IR ou co-IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhe sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso.

Em que consiste o acordo escrito entre as partes?

Quando não existe vínculo contratual (contrato de bolsa ou contrato de trabalho) entre a Instituição Proponente e o IR, tem que haver um acordo escrito entre ambos, em que a Instituição aceita que o investigador assuma o papel de IR do projeto, sob a responsabilidade da Instituição Proponente. Este acordo deverá ser tripartido caso o vínculo contratual do IR seja com uma instituição diferente da Instituição Proponente e não exista, definido anteriormente, um acordo entre as duas instituições que permita que o investigador com contrato numa instituição realize atividades de I&D na Instituição Proponente da candidatura.

O acordo escrito entre as partes deverá ser apenas apresentado à data de submissão do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada para financiamento, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT.

Face à diversidade de situações que podem configurar este acordo, a FCT não disponibiliza uma minuta, devendo ser da responsabilidade da entidade beneficiária (entidade proponente) a sua elaboração.

Existe algum limite quanto à data de início do projeto?

A data de início apontada na candidatura é indicativa, podendo sofrer alterações posteriormente.

De acordo com o **artigo 18º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, a data de início dos projetos não pode ultrapassar 90 dias após a data de notificação da decisão de financiamento.

Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento

Estão definidos limites orçamentais para as várias rubricas de financiamento?

Apenas existem limites orçamentais definidos para as rubricas “Gastos Gerais” e “Adaptação de Edifícios e Instalações”.

Existe algum limite para as despesas de adaptação de edifícios e instalações?

Sim, de acordo com o **ponto 7. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, se as despesas de adaptação de edifícios e instalações forem imprescindíveis à realização do projeto, estão limitadas ao máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

Sobre que categorias de custos incidem os “Gastos Gerais” (*Overheads*) e a que corresponde o cálculo dos mesmos?

De acordo com o **ponto 5 do artigo 8.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, são consideradas elegíveis as Despesas Gerais das instituições decorrentes da atividade do projeto, assentes numa taxa fixa de 25% do total dos custos elegíveis diretos (e não do Total do Projeto), com exclusão da subcontratação. No referido Regulamento e no **Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020** encontram-se definidos quais os custos diretos considerados elegíveis no âmbito do presente concurso. No formulário de candidatura, o cálculo do “Total do projeto” resulta da soma dos custos diretos com os custos indiretos.

Pode haver colaboração/participação de instituições nacionais a custo zero?

Sim. Uma Instituição Participante nacional não tem que ter, obrigatoriamente, um orçamento associado. No entanto, a percentagem de cada instituição participante no orçamento total do projeto deverá estar de acordo com os termos de colaboração efetiva de cada uma das entidades que virá descrita na componente científica da candidatura, o que deverá ser tido em conta na pontuação de mérito do projeto.

Quais as taxas de financiamento das entidades não empresariais do sistema de I&I e das empresas?

O concurso para **Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020** encontra-se a decorrer ao abrigo do **Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**. Desta forma, todas as instituições proponentes e participantes são financiadas a 100%, com exceção das empresas que, de acordo com o **artigo 7.º do referido Regulamento**, são financiadas a 50% do custo total da participação da empresa. Ao longo do projeto, as empresas envolvidas devem apresentar

comprovativos das despesas totais, tanto financiadas pela FCT como por elas próprias. Ainda, de acordo com o **artigo 6.º do mesmo Regulamento**, para projetos que incluam participação de empresas, enquanto copromotoras, devem assegurar que as empresas, na qualidade de beneficiários, não possuem uma despesa elegível superior a 30 % do total do projeto. Salienta-se que, para efeitos de cálculo desta taxa, deve incluir-se tanto na despesa elegível das empresas como no total do projeto, o montante de autofinanciamento das empresas.

As empresas públicas devem apresentar auto-financiamento?

Não. Devido à natureza dos seus estatutos, empresas públicas não necessitam de apresentar auto-financiamento.

O que é o auxílio de minimis?

É um apoio concedido pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor não ultrapasse um limite definido em Regulamento da CE ou Portaria nacional, durante um período de três anos contados da data da atribuição do primeiro incentivo, independentemente da forma que assuma ou do objetivo prosseguido. Este tipo de auxílios, devido ao seu reduzido valor, não é considerado incompatível com as normas sobre concorrência na União Europeia, não sendo necessário proceder à sua notificação à Comissão Europeia.

Como estimar os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário?

Os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário estão disponíveis no [sítio da Segurança Social online](#).

Em que rubrica é que se podem orçamentar as despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos Bolseiros?

As despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos bolseiros podem ser imputadas na rubrica Recursos Humanos, desde que devidamente justificadas.

Os membros da equipa de investigação podem auferir um vencimento?

São elegíveis custos diretos com recursos humanos dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, incluindo encargos com contratos de trabalho diretamente suportados pelos beneficiários.

Contudo, de acordo com a **alínea q) do ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, não são elegíveis

remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.

As despesas resultantes da celebração de contratos apenas poderão ser consideradas elegíveis dentro do período de execução do projeto e nos valores correspondentes às % de dedicação dos contratados.

Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo consideradas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

A rubrica Recursos Humanos destina-se preferencialmente ao financiamento de Bolsas em detrimento dos contratos?

Não. Podem ser incluídos encargos com contratos de trabalho diretamente suportados pelo beneficiário.

Caso se trate da contratação de doutorados, o recrutamento e contratação deverão ser realizados ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro**.

Para os elementos da equipa que não possuam vínculo por tempo indeterminado à Administração Pública previamente constituído e que não sejam bolseiros, o seu vencimento poderá ser imputado ao projeto e considerado elegível na proporção direta da percentagem de dedicação, de cada elemento da equipa, ao projeto. A imputação de salários de membros da equipa de investigação (já contratados à data de candidatura) deverá ser efetuada no ponto 4 do formulário de candidatura “Equipa de Investigação”.

Na rubrica Recursos Humanos, no item Outros Custos, quais os tipos de despesas que se podem incluir?

Na rubrica Recursos Humanos, no item Outros Custos, podem incluir-se, por exemplo:

- Para o financiamento de Bolsas: seguro social voluntário e seguro de acidentes pessoais;
- Para o financiamento de Contratos: subsídio de refeição até ao montante atribuído para a Administração Pública e seguro de acidentes de trabalho.

As despesas de compensação por caducidade de contrato são elegíveis?

Não são elegíveis as despesas de compensação por caducidade de contrato, nem as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

Encargos com propinas são elegíveis?

Não são elegíveis encargos com propinas no âmbito do presente concurso.

De acordo com o **ponto 13. do artigo 18º do novo [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#)**, as componentes previstas nos **n.ºs 5 a 8 do referido artigo** só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, pela FCT, **se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento, o que não se verifica no âmbito deste Aviso.**

As despesas de missões de um elemento da equipa de investigação que seja bolseiro de doutoramento da FCT são consideradas elegíveis?

Sim, desde que verifiquem as regras de elegibilidade aplicáveis aos restantes membros da equipa e não dupliquem despesas suportadas pela Bolsa.

As despesas de missões efetuadas por membros da equipa de investigação que sejam estrangeiros não residentes em Portugal são consideradas elegíveis?

As despesas de deslocação (transporte) e alojamento são consideradas elegíveis no âmbito do projeto, devendo ser suportadas através das instituições nacionais visitadas e realizadas de acordo com o estipulado na legislação aplicável.

Onde se devem justificar as despesas com consultores?

As despesas com consultores deverão ser justificadas no campo 8.4 “Justificação de aquisição de bens e serviços”.

Existem limites às despesas com recursos humanos?

Não, as despesas com recursos humanos não apresentam limites orçamentais.

No entanto, salienta-se que de acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, e com a **secção III do “[Guide for Peer Reviewers](#)”**, um dos critérios de avaliação das candidaturas é a exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental.

Poderão ser incluídas as despesas referentes a pessoal técnico/administrativo que preste apoio direto ao projeto?

Sim, mas apenas enquadradas na rubrica “Gastos Gerais”.

Em que rubrica devem ser incluídas as despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico?

As despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico devem ser colocadas na rubrica “instrumentos e equipamento científico e técnico” constante do formulário.

De acordo com a **alínea iv) do ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais** e com o **ponto 7 do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**, são elegíveis as despesas com amortizações de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, desde que os equipamentos sejam imprescindíveis ao projeto e o seu período de vida útil esteja contido no período de execução.

Caso o instrumento ou equipamento seja utilizado durante todo o seu tempo de vida útil no projeto, o valor da sua amortização poderá ser imputado a 100%.

Questões relativas à Componente Científica

Como poderei saber qual a área científica do meu projeto?

A escolha da área científica onde uma candidatura a um projeto será inserida é da exclusiva responsabilidade do Investigador Responsável da mesma.

Posso introduzir fórmulas matemáticas ou químicas na Componente Científica da candidatura?

Os campos da componente científica devem ser preenchidos em formato texto, não sendo possível incluir fórmulas matemáticas, estruturas químicas, partituras ou outros métodos técnicos de comunicação em certas áreas. Para esse fim, e como apoio ao texto que inserir nos campos da **Secção 3** e neles referenciado, crie ficheiros em formato *pdf* a colocar na **Secção 9**. Não deve limitar-se a esse tipo de ficheiros menosprezando o texto a inserir no formulário.

O que deve ser incluído no campo 3.2.1. Revisão da Literatura?

O objetivo desta secção é descrever trabalhos anteriores do grupo, as metodologias em competição com a(s) proposta(s) na candidatura e justificar a necessidade da inovação proposta. A revisão da literatura deve ser crítica, i.e., a simples referência a trabalhos anteriores sem comentários ao contributo que esses trabalhos trazem para a abordagem proposta na candidatura ou sobre as suas limitações não é significativa nem útil. Resultados anteriores do/a IR e da equipa de investigação são avaliados positivamente. Os avaliadores olham para esta secção para avaliar a visão e o conhecimento que o/a IR detém sobre o estado da arte, e sobre o motivo pelo qual o/a IR considera que as metodologias que propõe poderão ter melhor desempenho.

O que se entende por “Milestone”?

É a data em que se prevê atingir um determinado objetivo ou completar uma fase do projeto. A contagem dessa data/mês é feita a partir da data de início do projeto. O número de *Milestones* está limitado a 6.

Qual a informação a incluir no campo 3.3. Referências Bibliográficas?

Incluir as referências citadas na descrição técnica e científica da proposta, com uma metodologia de referência cruzadas escolhida pelo/a IR. Incluir título, nome dos autores pela ordem em que aparecem na publicação, nome do livro ou periódico, número do volume, número de páginas e ano de publicação. Se as publicações estiverem disponíveis eletronicamente, incluir o respetivo *URL*.

Pode voltar a submeter-se no corrente concurso uma candidatura recusada anteriormente?

Sim, a menos que sobre esta esteja a decorrer algum processo de decisão.

Que projetos devem ser referidos no campo 5.1 Projetos Financiados?

A informação circunscreve-se aos projetos aprovados através de avaliação por pares, concluídos, em curso e pendentes, que tenham sido liderados pelo/a IR da presente candidatura. Devem ser mencionados os projetos mais relevantes, independentemente da fonte de financiamento, iniciados há menos de 5 anos.

Pode uma instituição do ensino superior candidatar-se como Instituição Proponente sem especificar uma unidade de I&D ou laboratório?

Sim, pode candidatar-se qualquer uma das instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, desde que se trate de uma instituição com autonomia administrativa e financeira.

Existe algum número mínimo de “CVs nucleares/Core CVs”? O Co-IR deve ser um deles?

Não existe número mínimo de CVs nucleares. Cada candidatura deverá ter no máximo 4: IR, Co-IR, 2 CVs de membros da equipa à escolha.

Qual a diferenciação que deve existir entre o Sumário do projeto e o seu Resumo para Publicação?

O **Sumário/Abstract** é um campo em que o proponente deve evidenciar o ponto central do argumento do projeto, as ideias de investigação propostas e os métodos a utilizar. O seu conteúdo é confidencial, destinando-se, apenas, ao conhecimento da FCT, I.P. e dos avaliadores. O **Resumo para publicação**, como o próprio nome indica, destina-se a ser utilizado pela FCT, I.P. em ações de divulgação. Nesta conformidade, os IRs deverão elaborar um resumo da candidatura para esse efeito específico, salvaguardando questões de confidencialidade e outros direitos.

Questões relativas à identificação do Projeto, Instituições envolvidas, Equipa de Investigação e Consultores

Que tipos de instituições podem concorrer como entidades participantes?

O presente concurso encontra-se aberto ao abrigo do **Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, e de acordo com o **ponto 1, do artigo 3.º do referido regulamento**, podem ser beneficiários, individualmente ou em copromoção:

- a) Entidades não empresariais do sistema I&I, nomeadamente:
 - i) Instituições do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D
 - ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal
 - iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D
 - iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica
- b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I

Desta forma, as candidaturas deverão refletir o cumprimento das condições relativas às instituições de modo a que as entidades participantes possam ser consideradas elegíveis como beneficiárias no presente concurso. Para além disso, as Instituições Proponentes ou Participantes Nacionais, como entidades que poderão vir a receber financiamento no caso de aprovação do projeto, têm que ter um Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) e a designação com que concorrem ao concurso de projetos é a designação exata associada a esse NIPC.

Para poderem ser considerados elegíveis, as instituições e empresas devem ainda cumprir com os critérios de elegibilidade dos beneficiários, indicados no **artigo 5.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**.

No menu de escolha das instituições a integrar a candidatura encontra-se em falta uma instituição que preciso de considerar. Que fazer?

Caso a **instituição** cumpra os critérios de elegibilidade dos beneficiários mas **não esteja na lista do formulário de candidatura**, deve aceder ao **link Instituições que não constem da lista** na Secção 2 do formulário de candidatura, e **preencher o campo Pré-registo de Instituições** para solicitar que seja adicionada. Até **dois dias úteis**, a instituição será adicionada à lista das entidades selecionáveis.

Entidades sem NIPC ou NIF podem ser Instituição Proponente ou Participante?

As Instituições Proponentes ou Participantes nacionais, como entidades que poderão vir a receber financiamento no caso da aprovação do projeto, devem ter um NIPC e a designação com que concorrem ao concurso de projetos é a designação exata associada a esse NIPC. No caso das instituições estrangeiras, que obviamente não possuem NIPC ou NIF, podem apresentar-se como Instituições Participantes mas com orçamento solicitado nulo. O formulário de candidatura apresentará o NIF como sendo 0 nestes casos. Situações excecionais relativas a Instituições estrangeiras estão previstas no Ponto 6 do Artigo 2º do [Regulamento](#).

É obrigatório haver mais do que uma entidade beneficiária?

Não. A Instituição Proponente pode ser a única entidade beneficiária do projeto, uma vez que são elegíveis candidaturas nas duas modalidades – individual e em copromoção, desde que enquadrada **ponto 2.1 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**.

Como introduzir uma Instituição Estrangeira?

Tem duas opções: indicar apenas o nome ao longo da candidatura se prever que não vai citar a instituição repetidamente e o seu nome seja suficientemente esclarecedor para a identificação da instituição ou; preencher o formulário de registo para novas instituições (***Pré-registo de Instituições***). A disponibilização de uma nova instituição pode demorar até 2 dias úteis após o preenchimento do formulário de pré-registo de instituições.

Podem participar Instituições Estrangeiras na qualidade de Instituições Participantes no projeto?

Sim, as instituições estrangeiras podem ser instituições participantes no projeto, mas com orçamento zero.

Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?

Sim, os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação.

Caso estejam filiados a instituições estrangeiras e efetuem deslocações no âmbito do projeto, as despesas poderão ser consideradas elegíveis se apresentadas através das instituições nacionais e se realizadas em cumprimento com as disposições legais em vigor.

Como é feito o registo de novos investigadores para obtenção uma chave de associação?

De modo a serem associados à candidatura como membros da equipa, todos os investigadores devem indicar/fornecer ao Investigador Responsável a sua chave de associação.

Caso os membros a integrar a Equipa de Investigação não tenham ainda uma chave de associação, devem aceder a [MyFCT](#) e proceder primeiro à obtenção de um [Ciência ID](#) e posteriormente à [conclusão do registo em MyFCT](#).

A Chave de Associação é atribuída após o registo na plataforma **myFCT** e pode ser consultada no menu da conta do utilizador, localizado no canto superior direito , no campo “Perfil” e “Dados FCTSIG” em <https://myfct.fct.pt/myfct/>.

Em alguns casos não é possível adicionar um membro à equipa de investigação através da utilização da chave de associação. Qual a causa deste erro?

As primeiras chaves públicas da FCT continham o nome de utilizador seguido de mais 4 caracteres retirados da senha. Tendo sido considerada uma falha de segurança essas chaves deixaram de ser utilizadas. O acesso à nova Chave de Associação encontra-se disponível no menu Dados de Registo em <https://sig.fct.pt/fctsig>. No caso de ter perdido as suas credenciais de acesso, deve recuperá-las usando <https://sig.fct.pt/fctsig/default.asp?do=esqueceu> para o que precisará de reintroduzir o email que indicou quando se registou. O sistema reenviar-lhe-á as credenciais de acesso.

Qual o endereço para inserir/atualizar o *Curriculum Vitæ*?

Os investigadores podem optar por incluir na candidatura o currículo **FCT|SIG** ou **CIÊNCIAVITAE**, no entanto, caso os investigadores optem pelo currículo **FCT|SIG** este já não pode ser atualizado desde o dia 30 de junho de 2019.

Para os investigadores que optarem pelo currículo **CIÊNCIAVITAE** devem consultar o Guião **CIÊNCIAVITAE** de apoio aos Concursos a Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

Quando um membro da equipa optar pelo formato **CIÊNCIAVITAE**, o seu CV será automaticamente anexado à candidatura num período de 24 horas após o encerramento do concurso. O Investigador Responsável, no caso dos membros da equipa que optem por utilizar **CIÊNCIAVITAE**, deve, atempadamente, garantir que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currículos. Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o/a IR não consegue lacrar a candidatura.

O IR, Co-IR e restantes membros da equipa deverão:

1. Definir como “Público” ou “Semi-público” a informação à qual a FCT terá acesso. Qualquer informação definida como “Privado” não será incluída para avaliação;
2. Dar permissão para a FCT aceder ao seu **CIÊNCIAVITAE**. Se, por qualquer motivo, desejar revogar essa permissão, seleccione o **FCT|SIG** como o CV a ser associado à candidatura.

Dúvidas e sugestões acerca do **CIÊNCIAVITAE** devem ser enviadas para info@cienciavitae.pt.

Os membros da equipa de investigação que optem por utilizar o currículo CIÊNCIAVITAE têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currículos?

Sim, os membros da equipa de investigação que optem por utilizar o currículo **CIÊNCIAVITAE** têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currículos.

O Investigador Responsável, no caso dos membros da equipa que optem por utilizar **CIÊNCIAVITAE**, deve, atempadamente, garantir junto dos respetivos membros que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currículos. Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o/a IR não consegue lacrar a candidatura.

Quando é que são copiados para a candidatura os dados dos currículos dos membros da equipa de investigação?

Todos os curricula vitae **FCT|SIG** dos membros da equipa de investigação serão copiados para o formulário de candidatura no momento da submissão da candidatura. Assim, contará para efeitos de avaliação da candidatura o estado em que cada **CV FCT|SIG** se encontrava no dia 30 de junho de 2019 (data em que deixou de ser possível editar os **CVs FCT|SIG**).

Todos os curricula vitae **CIÊNCIAVITAE** dos membros da equipa de investigação serão copiados para o formulário de candidatura até 24 horas após o encerramento do concurso.

Dúvidas e sugestões acerca do **CIÊNCIAVITAE** devem ser enviadas para info@cienciavitae.pt.

Onde podem ser apresentados CVs dos/as Consultores/as?

Os CVs dos Consultores/as podem ser submetidos eletronicamente no ponto 9 do formulário de candidatura “Ficheiros Anexos”, ou, em alternativa, poderá ser indicado no ponto 8 do formulário “Justificação do orçamento”, um endereço de acesso público onde o **CV** do/a consultor/a possa ser consultado.

Existe alguma limitação quanto aos graus académicos dos elementos da equipa?

Não existe nenhuma limitação à natureza do grau académico dos elementos da equipa de investigação. No entanto, salienta-se que de acordo com o **ponto 9 do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020** e de acordo com a **secção III do “[Guide for Peer Reviewers](#)”**, um dos critérios de avaliação das candidaturas é o Mérito Científico da Equipa de Investigação.

Em que idioma devem ser escritos os curricula vitae?

O *Curriculum vitae* de todos os membros da equipa de investigação na candidatura a um projeto deve ser escrito em inglês com óbvias exceções: endereços postais, títulos de publicações (na língua original), etc. De

acordo com o **ponto 10 do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020 (AAC)**, as candidaturas devem ser apresentadas em língua inglesa. Salienta-se que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes afiliados a instituições estrangeiras, de acordo com o estipulado no **ponto 9 do AAC**, sendo um dos critérios de avaliação das candidaturas o mérito científico da equipa de investigação.

O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente? E o Co- Investigador Responsável?

Sim, o Investigador Responsável (IR) tem de possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente, de acordo com o **ponto 6.2 Aviso para Apresentação de Candidaturas para Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**.

No caso da inexistência de vínculo, e caso o projeto seja aprovado para financiamento, deverá apresentar à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na **alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT**.

O Co-IR não tem obrigatoriedade de possuir vínculo com a Instituição Proponente do projeto.

Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura?

Não é impeditivo que um Investigador que detenha já 100% de dedicação a projetos financiados pela FCT apresente nova candidatura no âmbito deste Concurso. Contudo, caso o projeto venha a ser recomendado para financiamento e na sua data de início o investigador apresente uma % de dedicação a projetos FCT superior a 100% (incluindo o novo projeto), o Termo de Aceitação não será disponibilizado.

Qual a percentagem mínima de dedicação ao projeto do IR, Co-IR e dos restantes membros da equipa?

Não existe percentagem mínima de dedicação ao projeto. A percentagem de dedicação ao projeto entende-se como sendo uma média ponderada ao longo de toda a vida do projeto. Na candidatura deve ser indicada uma percentagem de dedicação ao projeto, que seja compatível com as tarefas que o IR, o Co-IR e os restantes membros da equipa deverão dedicar ao projeto. Indiretamente, existe a limitação a 100% de dedicação, quando são considerados todos os projetos ativos em que o investigador participa em simultâneo no âmbito da FCT. É da responsabilidade de cada investigador comunicar ao IR a sua dedicação ao projeto e do IR submeter estes valores corretamente.

Como pode um/a investigador/a consultar o tempo de dedicação a projetos FCT?

A % de tempo de dedicação a projetos FCT encontra-se disponível em <https://sig.fct.pt/fctsig/>.

Existe algum limite máximo do número de candidaturas a que um investigador se pode candidatar na qualidade de IR, Co-IR ou Membro de Equipa?

Apenas existe limite no caso do IR, tal como mencionado no **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**. No caso dos Co-IR e membros de equipa não existe qualquer limitação nesse sentido. Salientamos, no entanto, que na candidatura deve ser indicada uma percentagem de dedicação ao projeto, que seja compatível com as tarefas que o IR, o Co-IR e os restantes membros da equipa deverão dedicar ao projeto. Indiretamente, existe a limitação a 100% de dedicação, quando são considerados todos os projetos ativos em que o investigador participa em simultâneo no âmbito da FCT. É da responsabilidade de cada investigador comunicar ao IR a sua dedicação ao projeto e do IR submeter estes valores corretamente.

O que se entende por pessoa*mês?

É o valor em meses completos equivalente ao total de trabalho do/a investigador/a ao longo do projeto. Para o calcular, começar por estimar a percentagem do tempo completo semanal de trabalho em todas as tarefas de índole profissional que é dedicada pelo investigador ao projeto em cada uma das suas diferentes fases. Exemplos:

- 1 pessoa a 50% durante 6 meses = 3 pessoa*mês
- 1 pessoa a 30% durante 6 meses = 1,8 pessoa*mês
- 1 pessoa a 50% durante 15 dias = 0,25 pessoas*mês

O valor total de *pessoas*mês* no projeto para um/a investigador/a obtém-se adicionando as parcelas obtidas para todas as fases de dedicação ao projeto que seja necessário considerar.

A quantas horas semanais corresponde o tempo completo de um investigador?

Aplica-se a convenção adotada para o efeito pela OCDE. Ou seja, o tempo completo semanal de um/a investigador/a não é um número fixo de horas, mas sim o total de tempo dedicado por esse indivíduo ao exercício de todas as atividades de índole profissional, de investigação ou outras, no horário normal de trabalho ou fora dele. A percentagem do tempo completo a indicar para o projeto deve ser estimada em relação ao tempo completo tal como definido acima.

É obrigatória a contratação de um doutorado?

Não. No entanto, se a candidatura do projeto incluir a atribuição de contratos para doutorados, o seu recrutamento e contratação deverão ser realizados ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro**.

Investigadores aposentados podem integrar a equipa de investigação de projetos ou mesmo serem Investigadores Responsáveis?

Do ponto de vista científico, nada obsta a que investigadores aposentados integrem a equipa de investigação de projetos ou figurem como IRs.

O Co-IR tem que pertencer à mesma instituição do IR?

Não.

O Co-IR é obrigatório?

Sim, tal como mencionado no **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2020**.

Como adicionar o Co-IR à candidatura do projeto?

No formulário de candidatura, para adicionar o Co-IR, deverá entrar na área “4. Equipa de Investigação”, e depois em “4.1 Lista de membros da equipa de investigação”, deve clicar em “Adicionar novo membro da equipa”. De seguida, na área “Adicionar novo membro à equipa” deverá: 1) inserir a chave de associação do respetivo membro; 2) selecionar “Co-IR” no campo “Função na equipa”; 3) preencher a percentagem de dedicação. Depois de gravar, deve verificar se o nome que surge corresponde à chave de associação inserida. Se sim, para adicionar o Co-IR deve clicar em cima desse mesmo nome, conforme a indicação dada no formulário, e o nome do Co-IR deverá surgir automaticamente na lista de membros da equipa, como Co-IR.

Se o nome de um membro da equipa já estiver identificado na equipa de investigação do projeto, e se não conseguir associar-lhe a função de Co-IR, procure removê-lo da equipa e depois seguir o procedimento acima descrito.

O IR, o Co-IR e outros membros da equipa de investigação podem ser indicados como novas contratações?

Não, uma vez que são identificados nominalmente como membros da equipa de investigação. As novas contratações não podem ser nominais e devem seguir um procedimento concursal de acordo com a legislação em vigor.

O que acontece se o IR terminar o seu vínculo contratual com a instituição proponente, durante a execução do projeto?

Neste caso, e de forma a manter-se como IR, deverá passar a existir um acordo escrito entre as partes (IR e instituição proponente), que deve ser dado a conhecer à FCT.

Um bolsheiro doutorado, IR de um projeto financiado, pode passar a investigador contratado, sem procedimento concursal?

Não. Todas as novas contratações de doutorados têm que seguir o estipulado no **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho**, pelo que não é possível atribuir um contrato de trabalho ao IR sem a realização de um procedimento concursal.

Um Bolsheiro de Pós-Doutoramento com bolsa diretamente financiada pela FCT poderá ser IR ou participar numa candidatura apresentada a concurso?

Sim, desde que as atividades a desenvolver no âmbito do projeto estejam relacionadas com o programa de trabalhos da Bolsa e que o mesmo não aufera de qualquer remuneração no âmbito do projeto.

É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes?

Os elementos da equipa de investigação não têm que, obrigatoriamente, ter vínculo às instituições participantes.

O que se entende por consultor de um projeto?

Investigador nacional ou estrangeiro, não filiado às instituições participantes do projeto, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas em estudo. Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas.